



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

A Câmara Municipal de Mogi Guaçu – SP, comunica a todos a abertura da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 317/2023 da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, e demais normas aplicáveis, cujo objeto é: **Aquisição de unidades de armazenamento de dados e de fontes de alimentação ininterrupta (nobreaks - UPS), destinadas ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.**

**CONTRATANTE (UASG): CAMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU (929679)**

**CNPJ: 48.198.725/0001-62**

**Envio de Propostas: Início – 08/04/2026**

**Encerramento – 15/04/2026 às 08:00**

**Fase de Lances: Início - 15/04/2026 às 08:00**

**Encerramento - 15/04/2026 às 14:00**

**Link:** Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

**Critério de julgamento:** **menor preço**

Informações complementares na sede da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, no departamento de licitações ou pelo e-mail: [protocolo@camaramogiguacu.sp.gov.br](mailto:protocolo@camaramogiguacu.sp.gov.br).

**Mogi Guaçu, 07 de abril de 2026.**

JULIANA FELTRIM PIVATTO LATARINI

**Agente de Contratação**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## Sumário

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA .....	4
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....	6
6. HABILITAÇÃO.....	8
7. CONTRATAÇÃO .....	9
8. SANÇÕES.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.....	16



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de unidades de armazenamento de dados e de fontes de alimentação ininterrupta (nobreaks - UPS), destinadas ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Considera-se que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino da entrega e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), ou no aplicativo Compras.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/aplicativo-compras>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), e encaminhado automaticamente aos licitantes registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste aviso de dispensa eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** O disposto na alínea “a” aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.4.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.4.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**3.1.** O ingresso do licitante na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O licitante interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.4.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem a descrição do objeto, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, também, assinalar, no Termo de Aceitação, “sim” ou “não”, relativo às seguintes declarações:
  - 3.8.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.8.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
  - 3.8.3.** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
  - 3.8.4.** Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;
  - 3.8.5.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.
- 3.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
  - 3.11.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo licitante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.
    - 3.11.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso.
  - 3.11.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**3.11.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos licitantes na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 4. FASE DE LANCES

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo menor preço.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **5% (cinco por cento)**.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação

**4.8.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** Definido o resultado do julgamento, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.
- 5.2.4.** Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 5.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitada, ao licitante, a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.5.1.** contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no anexo I e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
  - 6.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
  - 6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.
- 6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**6.8.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**6.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**7.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de contratação direta e seus anexos;

**7.3.3.** O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de 10 (dez) dias, a contar:



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

- a) Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e
- b) Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

**7.4.1.** Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**7.4.2.** O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.4.3.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

**7.4.4.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**7.4.5.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**7.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**7.6.** Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste aviso de dispensa eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**8.9.** Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dele provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

**8.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.15.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

- 9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2.** As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste documento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8.** As normas disciplinadoras deste aviso de contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste edital de dispensa eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 9.11.** Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.
- 9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação**

**ANEXO II – Termo de Referência.**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1 Habilitação jurídica:

- 1.1. Se **Pessoa física**: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;  
OU
- 1.2. Se **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;  
OU
- 1.3. Se **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;  
OU
- 1.4. Se **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;  
OU
- 1.5. Se **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;  
OU
- 1.6. Se **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;  
OU
- 1.7. Se **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;  
OU
- 1.8. Se **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.9. Registros, alvarás e autorizações de funcionamento dos órgãos regulatórios competentes, se for o caso.
- 1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 2 Habilitações fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - 2.6.1.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 2.8. Prova de regularidade com a Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
  - 2.8.1.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **3 Qualificação Econômico-Financeira**

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;  
(SE for O CASO):
- 3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 3.3 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 3.4 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 3.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.
- 3.6 Caso o licitante seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de unidades de armazenamento de dados e de fontes de alimentação ininterrupta (nobreaks - UPS), destinadas ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, nos termos do **art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021**.
- 1.2. A contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da capacidade de armazenamento e de proteção dos equipamentos de informática, garantindo a continuidade dos serviços e a integridade dos dados.
- 1.3. Especificações técnicas:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	625737	Unidade de armazenamento tipo <b>SSD</b> , capacidade de <b>1 TB</b> , formato <b>M.2 2280</b> , dimensões <b>22 x 80 mm</b> , interface <b>NVMe PCIe 4.0 x4</b> , velocidade mínima de <b>6.000 MB/s ou superior</b> .	8	R\$ 705,92	R\$ 5.647,36
02	627099	Unidade de armazenamento tipo <b>SSD</b> , capacidade de <b>1 TB</b> , formato <b>2,5 polegadas</b> , interface <b>SATA III</b> , velocidade mínima de <b>550 MB/s ou superior</b> .	1	R\$ 708,54	R\$ 708,54
03	473702	Fonte de alimentação ininterrupta ( <b>nobreak</b> ), tensão de entrada <b>115/220 V</b> , tensão de saída <b>115/220 V</b> , frequência <b>50/60 Hz</b> , forma de onda <b>senoidal</b> , capacidade nominal mínima de <b>0,7 kVA ou superior</b> , fator de potência mínimo de <b>0,7</b> , com <b>2 baterias internas seladas</b> , tensão de bateria <b>12 V</b> .	15	R\$ 693,65	R\$ 10.404,75
04	405433	Fonte de alimentação ininterrupta ( <b>nobreak</b> ), entrada <b>bivolt automático (115/220 V)</b> , capacidade nominal de <b>1,4 kVA</b> , estabilizador interno com <b>4 estágios de regulação</b> , painel <b>LCD</b> , alarmes sonoro e visual ( <b>LED</b> ), <b>4 tomadas de saída</b> , comunicação inteligente via <b>USB</b> , com software de gerenciamento de energia e monitoramento remoto.	1	R\$ 951,67	R\$ 951,67
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 17.712,32</b>	

- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como de bem de luxo, conforme **Ato nº 012, de 31 de outubro de 2022, da Câmara Municipal de Mogi Guaçu**.
- 1.5. O prazo de entrega será de **15 (quinze) dias**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 1.6. Considera-se que, nos preços propostos, encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o local de entrega e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA referente ao exercício de 2026, sob a ID nº 35 (Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação) Itens 1 e 2 e ID nº 42 (Aquisição de equipamentos energéticos) itens 3 e 4.
- 2.2. Justificativa da necessidade da contratação:
  - 2.2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada manutenção e o aprimoramento da infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança das atividades administrativas e legislativas. A aquisição de unidades de armazenamento do tipo SSD decorre da necessidade de ampliação da capacidade de armazenamento e da melhoria do desempenho dos equipamentos atualmente em uso, considerando a crescente demanda por armazenamento de dados institucionais. A medida visa mitigar riscos de lentidão operacional, falhas no acesso a informações e comprometimento da produtividade dos setores.
  - 2.2.2. No que se refere às fontes de alimentação ininterrupta (nobreaks), a contratação tem por objetivo prevenir danos aos equipamentos e perdas de dados decorrentes de oscilações ou interrupções no fornecimento de energia elétrica, situação que pode ocasionar prejuízos operacionais, indisponibilidade de sistemas e interrupção de serviços essenciais. Registra-se que a eventual indisponibilidade dos recursos tecnológicos impacta diretamente o funcionamento das atividades institucionais, podendo comprometer a regular prestação do serviço público, o suporte às atividades legislativas e o atendimento às demandas internas e externas da Administração.
  - 2.2.3. Destaca-se, ainda, que a contratação se encontra devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), evidenciando seu alinhamento com o planejamento institucional e afastando a caracterização de despesa imprevista ou desnecessária.
  - 2.2.4. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público e observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, do planejamento e da economicidade.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução consiste na aquisição de unidades de armazenamento de dados (SSD) e de fontes de alimentação ininterrupta (nobreaks), classificando-se como fornecimento de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**.
- 3.2. A contratação será realizada por item, conforme especificado neste Termo de Referência, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da competitividade, conforme diretrizes de planejamento e julgamento previstas na **Lei nº 14.133/2021**.
- 3.3. Os equipamentos a serem adquiridos possuem vida útil prolongada, não se caracterizando como bens de consumo imediato, mas como investimentos voltados à modernização e à melhoria da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal.
- 3.4. A destinação dos equipamentos observará as seguintes finalidades:
  - 3.4.1. **Unidades de armazenamento (SSD):** destinadas à ampliação da capacidade de armazenamento dos computadores da Câmara Municipal, tendo em vista que os



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

equipamentos atualmente em uso se encontram próximos ou no limite de sua capacidade, o que compromete o desempenho e a continuidade das atividades administrativas.

3.4.2. **Nobreaks (UPS) de 0,7 kVA (700 VA):** destinados aos computadores da Secretaria, do Departamento de Contabilidade e do Departamento de Comunicação, com a finalidade de garantir a continuidade temporária do funcionamento em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica, prevenir a perda de dados e proteger os equipamentos contra variações e picos de energia.

3.4.3. **Nobreak (UPS) de 1,4 kVA (1.400 VA):** destinado aos equipamentos do sistema de som do Plenário, com o objetivo de assegurar a continuidade mínima de funcionamento durante quedas de energia elétrica, possibilitando o adequado encerramento ou suspensão das sessões legislativas, além de proteger equipamentos sensíveis contra oscilações elétricas.

3.5. A solução proposta visa assegurar a integridade das informações e a proteção dos ativos de tecnologia da informação, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Descrição dos itens:

#### 4.1.1. Item 1: SSD de 1 TB M.2 2280

**CATMAT: 625737**

Unidade de fornecimento: unidade;

- Unidade Disco Tipo: Disco SSD;
- Capacidade: 1 TB;
- Velocidade: 6.000 MB/s ou superior;
- Formato: M.2 2280 (22 x 80 mm);
- Interface: NVMe PCIe 4.0 X 4.

#### 4.1.2. Item 2: SSD de 1 TB SATA

**CATMAT: 627099**

Unidade de fornecimento: unidade;

- Unidade Disco Tipo: Disco SSD;
- Capacidade: 1 TB;
- Formato: 2,5 Polegadas;
- Velocidade: 550 MB/s ou superior;
- Interface: SATA III.

#### 4.1.3. Item 3: Nobreak de 0,7 kVA

**CATMAT: 473702**

Unidade de fornecimento: unidade;

- Fonte Alimentação Ininterrupta (nobreak);
- Tensão Entrada: Bivolt automático (220/115 V);



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

- Tensão Saída: 115/220 V;
- Frequência: 50/60 Hz;
- Tipo Onda: Senoidal;
- Baterias: Internas Seladas;
- Tensão Bateria: 12 V;
- Característica adicional: Com proteção contra surtos e picos de tensão;
- Fator de potência: mínimo de 0,7.

#### 4.1.4. Item 4: Nobreak de 1,4 kVA

**CATMAT: 405433**

Unidade de fornecimento: unidade;

- Fonte Alimentação Ininterrupta (nobreak);
- Tensão Entrada: Bivolt automático (220/115 V);
- Tensão Saída: 115/220 V;
- Frequência: 50/60 Hz;
- Tipo Onda: Senoidal;
- Baterias: Internas Seladas;
- Característica adicional: Com proteção contra surtos e picos de tensão;
- Característica adicional: Painel LCD;
- Característica adicional: Comunicação via USB;
- Característica adicional: Software de gerenciamento;
- Número de tomadas: 4 tomadas de saída;
- Tensão Bateria: 12 V;
- Tempo de autonomia mínimo: 10 minutos com carga típica;
- Fator de potência: mínimo de 0,7.

**4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo disposição expressa em contrário, devidamente justificada, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

**4.3.** Os itens a serem adquiridos deverão ser novos, sem qualquer tipo de avaria decorrente de transporte, armazenamento ou manuseio, até o ato da entrega, e deverão atender ou superar as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 4.4. Dos critérios de sustentabilidade

**4.4.1.** A contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o menor preço, mas o custo do ciclo de vida do objeto, em conformidade com os **arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021**.

**4.4.2.** A presente aquisição deverá observar a legislação ambiental aplicável, em especial a **Lei nº 12.305/2010**, incentivando práticas sustentáveis por parte dos fabricantes e fornecedores, tais como: uso de materiais recicláveis, eficiência no consumo de energia,



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

redução da emissão de calor e adoção de processos produtivos ambientalmente adequados, preferencialmente com certificações reconhecidas, como **selo Procel** ou equivalentes, quando aplicáveis.

**4.4.3.** Os equipamentos a serem adquiridos deverão, sempre que possível, estar alinhados aos seguintes aspectos de sustentabilidade:

**4.4.3.1. Eficiência energética:** atendimento a critérios reconhecidos de eficiência energética, preferencialmente com classificação em programas oficiais de etiquetagem, quando disponíveis.

**4.4.3.2. Durabilidade:** fabricação com materiais de qualidade e resistência, de modo a assegurar maior vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes.

**4.4.3.3. Reparabilidade:** os equipamentos deverão permitir manutenção e reparo, com disponibilidade de peças de reposição e assistência técnica adequada.

**4.4.3.4. Descarte e logística reversa:** observância das diretrizes da **Lei nº 12.305/2010**, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de baterias dos nobreaks e demais resíduos, bem como à logística reversa de produtos eletroeletrônicos, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de baterias, nos termos das normas do CONAMA e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** O prazo de entrega dos itens é de **15 (quinze) dias**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração, em remessa única, observando o planejamento da contratação e a necessidade da Administração.
- 5.2.** Caso não seja possível a entrega na data avençada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **3 (três) dias** de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, nos termos do regime de execução contratual previsto na **Lei nº 14.133/2021**, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 5.3.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Rua José Colombo, 235 – Morro do Ouro – CEP: 13.840-065, Mogi Guaçu-SP em horário comercial e previamente agendado.
- 5.4.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, nos termos do contrato.
- 5.5.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.6.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

- 5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.11. O prazo para início do atendimento da ocorrência não deverá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal do Contratante.
- 5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.
- 5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado, nos termos da Lei vigente, a adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a execução indireta por terceiros, às expensas do Contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.
- 5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, ainda que após o término da vigência contratual.
- 5.17. Durante o período de garantia, todos os atendimentos deverão ser registrados formalmente, contendo data, descrição do problema e a solução adotada.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 6.1. Recebimento do Objeto

- 6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

- 6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, em conformidade com o art. 140, inciso II, §§ 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.1.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do Contratado pela qualidade e segurança dos bens fornecidos.

## 6.2. Liquidação

- 6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos essenciais do documento, tais como:
  - a) a data da emissão;
  - b) os dados do contrato e do órgão Contratante;
  - c) o período respectivo de execução do contrato;
  - d) o valor a pagar; e
  - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

- 6.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, constatada por meio de consulta aos sistemas oficiais disponíveis, inclusive o SICAF, quando aplicável, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.6. A Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais disponíveis, inclusive ao SICAF, quando aplicável, para:
  - 6.2.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - 6.2.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 6.3. Prazo de pagamento

- 6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme legislação aplicável.

## 6.4. Forma de pagamento

- 6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 6.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivada a ordem bancária.
- 6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

- 6.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.4.5.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1.** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, mediante publicação de Aviso de Contratação Direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 7.2.** A habilitação será verificada por meio de consulta aos sistemas oficiais disponíveis, inclusive o SICAF, quando aplicável, relativamente aos documentos por ele abrangidos, podendo ser solicitados outros documentos constantes do Anexo I do Aviso de Contratação Direta, se necessário.
- 7.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, quando aplicável, para que estejam vigentes na data da sessão pública da contratação direta, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2.** O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3.** Serão desclassificadas propostas com valores manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor estimado para o respectivo item ou ao valor global da contratação, conforme o caso, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.** Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências técnicas e de habilitação previstas neste Termo de Referência.

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1.** O valor total estimado da contratação é de R\$ 17.712,32 (dezesete mil, setecentos e doze reais e trinta e dois centavos), conforme valores unitários constantes do Anexo II.

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, consignada no orçamento vigente.

### **Itens 1 e 2:**

Ficha: 17 – Material de Consumo

Unidade: 01.01– Câmara Municipal - Corpo Legislativo

Funcional prog.: 01.031.7005.2574 – Gestão e Desenvolvimento das Atividades Administrativas

Natureza da despesa: 3.3.90.30.17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**Itens 3 e 4:**

Ficha: 12 – Equipamentos e Material Permanente

Unidade: 01.01– Câmara Municipal - Corpo Legislativo

Funcional prog.: 01.031.7005.2574 – Gestão e Desenvolvimento das Atividades Administrativas

Natureza da despesa: 4.4.90.52.30 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** O descumprimento das obrigações sujeitará o contratado às sanções previstas nos arts. **155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Mogi Guaçu, 06 de abril de 2026.

**JULIANA FELTRIM PIVATTO LATARINI**  
**Agente de Contratação**

**ALFREDO CELSO BARZON**  
**Equipe de Apoio**

**VANESSA FERIAN**  
**Equipe de Apoio**

**GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
**Presidente da Câmara Municipal**